INSTITUTO BRANDÃO TEAM

00012641 3

ESTATUTUTO SOCIAL
INSTITUTO BRANDÃO TEAM

CAPITULO I
Denominação, Sede, Objetivo, Duração e finalidade.

Art. 1º - O Instituto Brandão Team, assim doravante denominada neste Estatuto simplesmente pela sigla "**IBT**", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, associação de caráter esportivo, social, assistencial e cultural, fundada de direito em 19 de setembro de 2022, com foro em Brasília/DF, com endereço e sede constante e especificado em ata de Assembleia Geral, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, passa a ser regida de acordo as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto.

§ 1º - O **IBT** é uma legitima agremiação associativa de prática, de administração esportiva e assistencial, encarregada da coordenação, administração, normatização, apoio, fomento e prática do desporto, tendo patrimônio e personalidades distintas dos seus associados, filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraídas, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica, podendo ser filiada, associada ou vinculada às entidades de hierarquia superior de nível distrital, regional ou nacional.

§ 2º - O **IBT** rege-se pelo presente Estatuto, leis acessórias e pela legislação aplicável no País, especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24/03/1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre o Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida Lei pelo Decreto nº. 2.574 de 29/04/1998 e nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011.

§ 3º - O âmbito de atuação do **IBT** compreende todo o Distrito Federal, entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, e mais fortemente na região norte do Distrito Federal, funcionando no endereço declarado em Ata registrada, preferencialmente na região administrativa do Distrito Federal onde mais atua ou no domicílio e residência do presidente eleito da agremiação, para efeito de foro, com atuação administrativa, competitiva e social em todas as unidades da federação e na RIDE.

§ 4º - O **IBT** tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos seus filiados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas esportivas em eventos competitivos nas modalidades formais e não formais, olímpicas e não olímpicas e no paradesporto, nos eventos oficiais no geral, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, a assistência, o estudo e a divulgação das diversas modalidades esportivas em especial as artes marciais e o futebol, estilos, métodos e técnicas de treinamento, no aspecto social, ético na forma

educativa e esportiva, com enfoque na prática, administração e direção desportiva, nos segmentos e manifestações, educacional, de rendimento, de participação, de formação, de lazer, cultural e na iniciação esportiva e semiprofissional.

§ 5º - O **IBT**, enquanto filiada ou vinculada a entidade nacional, regional, ligas regionais de administração do desporto, de hierarquia superior, previstas nos Incisos III, IV e V, parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.615/98, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro na forma do parágrafo único, Inciso VI do artigo 13, da Lei 9.615/98, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela entidade local, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 6º - O **IBT**, nos termos do art. 1° § 1° da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, a Lei 12.395/2011 e conforme prevê os artigos 18, 18-A, da Lei nº. 9.615/98 e os artigos 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24, acrescentados a esta pela Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020 e o art. 19 do Decreto nº. 7.984, de 8 de abril de 2013, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das diversas modalidades que mantém a prática, ensino e administração, aceitas e adotadas pela própria entidade que esteja filiada, se obriga a cumprir e fazer cumprir com seus associados as regras e normas emanadas pelas entidades que mantém filiação em nível nacional, regional e/ou distrital.

§ 7º - O **IBT** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 8° - O **IBT**, compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 9º - O **Instituto Brandão Team**, para melhor se identificar frente às entidades, órgãos, associados e modalidades esportivas, poderá utilizar a denominação fantasia de "BRANDÃO TEAM" ou "**IBT**" para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papéis timbrados e demais símbolos que vier a adotar, no sítio eletrônico, redes sociais e em qualquer outro local a critério de sua Diretoria.

Art. 2°. O **IBT** tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar a prática de ações de caráter esportivos educacionais, de participação e de rendimento. Ações culturais e educacionais em todos os seus níveis e vertentes, recreativo e de lazer, de promoção da educação física, de atividades esportivas, especialmente da modalidade do(a) **JIU-JITSU**,

07

nas artes marciais, esporte de contato e no futebol, da iniciação ao profissional, com foco prioritário nas populações de baixa renda, nas crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão global, sem visar lucros materiais de quaisquer espécies, realizando também cursos profissionalizantes, técnico em informática, curso corte costura, curso de sublimação e afins.

§ 1º - Poderá incentivar e promover atividades de caráter competitivo, social, assistencial, cultural e cívico, palestras e seminários, treinamentos, escolas de esporte e cidadania, intercâmbios, oficinas e cursos, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do Distrito Federal, do Brasil e do exterior, inclusive dando e recebendo a colaboração necessária à consecução dessas finalidades.

§ 2° - Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedades empresariais de prática esportiva, celebrar contratos e acordos de parcerias e colaboração com sociedades, institutos e fundações educacionais do ensino básico ao superior, sociedades empresariais, com associações, com ou sem fins econômicos e outras organizações privadas e governamentais do Brasil e do exterior, e ainda, com organismos de cooperações nacionais e internacionais;

Art. 3°. O **IBT** poderá manter em outras localidades, seções regionais da Associação ou núcleos específicos, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas em outros estados do Brasil ou no exterior.

Art. 4º - O IBT tem por finalidade ainda:

I - estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o Distrito Federal e entorno a prática desportiva, bem como apoiar a prática desportiva das modalidades olímpicas e paralímpicas, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, para esportivo, cultural, semi profissional, profissionais e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno;

II - Ministrar o ensino, desenvolver e executar projetos esportivos e assistenciais diversos, aprimoramento, fomento e o incentivo de caráter amadorístico, as modalidades esportivas, lutas de contato e marciais: JiuJtsu, Muay, outras espécies congêneres derivações de arte marcial, de esporte de contato e luta, bem como a Ginástica, Dança,

Música, Dança de Salão, e demais modalidades esportivas de rendimento pertencentes ao movimento olímpico e paralímpico;

III - representar o desporto no exterior, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários da próprio IBT , das entidades de hierarquia superior, assim como em qualquer evento promovido e/ou organizado pela agremiação ou de seus próprios associados, observada a competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;

IV - promover e/ou permitir a promoção de eventos esportivos, culturais e as competições, nas diversas regiões administrativas do DF e entorno;

V - respeitar e fazer respeitar suas normas e as leis e as regras, normas e regulamentos internacionais e dos movimentos olímpicos e paralímpicos das modalidades que mantém prática e administração;

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem das entidades de hierarquia superior e dos poderes públicos;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes, atletas, jogadores, treinadores, árbitros, instrutores e professores do desporto no geral no IBT e as transferências entre filiadas, fazendo cumprir as exigências de suas normas e das leis nacionais e internacionais;

VIII - promover e fomentar a prática do esporte, na forma esportiva e para esportiva, seja no segmento de rendimento, educacional, escolar, universitário, de participação, de lazer e de cunho social;

IX - estabelecer padrões técnicos de orientação das atividades que desenvolve e currículos mínimos de formação e ensino, assim como promover o funcionamento de *workshops*, palestras, festivais, fóruns, congressos e cursos técnicos em suas diversas modalidades;

X - promover a realização de eventos esportivos, culturais em especial de campeonatos e torneios dos desportos que dirige, administrar projetos esportivos e sociais;

XI - expedir aos seus associados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, em caráter técnico ou administrativo, ao funcionamento e à disciplina das atividades esportivas que promover ou participar;

XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, jogadores, competidores e associados no geral, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XIII - decidir sobre a promoção de eventos e de competições locais, interestaduais ou regionais, autorizadas pelas entidades estaduais ou regionais de administração, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, seletivas e/ou classificações de equipes e atletas para participar de eventos em caráter regional, estadual, nacional e/ou internacional;

XIV - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;

XV - contribuir para o progresso técnico de seus associados e intensificar a confraternização no geral;

XVI - desenvolver o desporto educacional, de participação, de lazere de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social da pessoa natural como ser autônomo e participativo;

XVII - fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, intensificando especificamente a prática esportiva em todos os níveis e estilos, seja rendimento, educacional, escolar, universitário, de lazer ou de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idades e a inclusão através do paraesporte;

XVIII - especificamente e exclusivamente autorizar os seus atletas e competidores a participarem das competições realizadas por outras entidades, nos eventos esportivos e culturais, seja na forma competitiva ou participativa nas modalidades esportiva e do paraesporte que mantém como prática, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estimulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis interestaduais, regionais, nacionais, internacionais e perante o movimento e eventos olímpicos e paralímpicos;

XIX - controle, outorga e o reconhecimento dos títulos ou de qualquer símbolo de competência relacionado às diversas modalidades esportivas que administra;

XX - expedir anualmente o Certificado de Filiação para às pessoas jurídicas em dia com suas obrigações junto O IBT , desde que estejam com seus atos jurídicos em perfeito respeito às leis vigentes e perante os órgãos públicos locais;

XXI - aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas e portarias baixadas pelas entidades hierarquicamente superiores, a respeito dos atletas e associados em geral, classificados para processo seletivo e selecionados para representar o DF e o país, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelecem, bem como

as transferências, remoções, controle de dopagem, punições, suspensões, convocações oficiais, *camping* de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente;

XXII - promover quadro interno de instrutores, professores, examinadores, treinadores e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções;

XXIII - praticar no exercício da direção distrital do desporto e na RIDE, todos os atos necessários à realização de seus fins e objetivos, de forma democrática, ética, moral e legal;

XXIV - representar em especial as artes marciais, o futebol, o basquetebol em Cadeira de Rodas e a dança junto aos poderes públicos em caráter geral;

XXV - Tem finalidade esportiva, na forma do art. 13, § único e do 18 - A da Lei 9.615/98, tendo objetivo precípuo, estimular proporcionando a prática e o fomento ao esporte, o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação das atividades esportivas, assistenciais, filantrópicas, educacionais, culturais, sociais e de saúde que mantém em seus projetos.

§ 1º - O **IBT** não poupará esforços para promover o reconhecimento dos seus atletas, jogadores e equipe técnica como profissional do esporte nas modalidades que mantém como prática competitiva. Entrementes promoverá o esporte de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto e desenvolverá projetos esportivos em todo o DF.

§ 2º - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis interestaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, nas diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de sua autonomia, bem como emitir autorização para que os seus associados possam participar de eventos, competições, jogos e torneios no geral.

§ 3º - O **IBT** poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do esporte no DF que mantém como prática, desde que não firam a ética e a moral desportiva e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.

§ 4º - O **IBT** deverá manter o controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com as normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no País.

§ 5º - O **IBT** deverá submeter à Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e Regulamento Disciplinar, bem como outros procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelos seus associados e colaboradores no geral.

§ 6º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, códigos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, manuais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo **IBT**, e pelas entidades de hierarquia superior.

§ 7º - O **IBT** manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às suas atividades relacionadas a sua finalidade e às competições, projetos e eventos oficiais que participar ou realizar, bem como as necessárias condições materiais, de recursos humanos e tecnológicos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

§ 8º - Prever, seguir e cumprir suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social, na forma do art. 19 da Lei 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

§ 9º - A execução de todas as atividades do **IBT** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática, tendo as seguintes finalidades ainda:

I - realizar pesquisas e estudos destinados à implementação de novos conceitos e práticas para o desenvolvimento do esporte e da educação profissional;

II - promover o voluntariado e adotar ações, utilizando o esporte e a educação profissional como meios para o desenvolvimento da cidadania, cultura, educação e saúde, em especial visando às populações de baixa renda, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão;

III - firmar parcerias com instituições dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras.

IV - terceirização de mão-de-obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União;

V - concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;

VI - apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

VII - inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;

VIII - manutenção e administração de centros comunitários públicos ou privados, sociais, educacionais, culturais, desportivos, profissionalizantes, inclusive bibliotecas, escolas e oficinas de artesanato, marcenaria, serralheria, mecânica, elétrica, eletrônica, ou quaisquer outros meios de desenvolvimento pessoal ou comunitário;

IX - apoio e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;

manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação e de comercialização de produtos próprios ou de instituições congêneres;

X - reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;

XI - identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;

XII - planejamento familiar, combate á gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis e combate as drogas;

XIII - integração e intercâmbio social para o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras ou profissionais, culturais e recreativas com outras entidades, bem como lazer e recreação de seus associados e de membros da comunidade;

XIV - preservação do meio ambiente e sua recuperação, com estímulo às atividades de reciclagem, racionalização do uso de matérias-primas e conservação de energia; e

XV - o estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres.

00126413

Art. 5°- É distinta a personalidade jurídica do **IBT**, daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **IBT** e nem vice-versa, na forma do Inciso V do art. 46 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A pessoa jurídica do **IBT** não se confunde com os seus associados e filiadas, instituidores e administradores, na forma do art. 49-A do Código Civil.

Art. 6°- Em redes sociais incluindo a página do Facebook ou outra rede social existente da entidade e em jornais, eletrônicos ou impressos, de circulação diária, ou não, poderão ser publicados anualmente os balanços financeiros, a prestação de contas, calendário de atividades e reuniões, o orçamento e o planejamento estratégico como forma de transparência e controle social da entidade.

Parágrafo único. A diretoria deverá, por intermédio de circular, publicar anualmente os balanços financeiros, a prestação de contas, o orçamento, o planejamento estratégico e o calendário de atividades e reuniões.

Art. 7º. O **IBT** manterá um sítio eletrônico ou rede social, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos associados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

000126413

V - indiquem local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - O **IBT** e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade, às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação de contas referente ao ano eletivo e antes da eleição.

CAPÍTULO II
Das cores dos uniformes, distintivos e símbolos da associação.

Art. 8º - As cores oficiais são: dourado, preto e branco, que serão usadas nos uniformes, escudos, distintivos, flâmulas e bandeiras.

Art. 9º - O uniforme ou agasalho oficial do IBT é composto de: camisa nas cores preta, verde e branca, com o escudo/marca na parte da frente do lado esquerdo; calção ou calça na cor preta com detalhes em verde e branco e meias na cor preta.

Parágrafo único. A diretoria poderá confeccionar outros uniformes com cores e modelos variados para a divulgação de campanhas e da marca da Associação.

Art. 10. O distintivo oficial é um escudo/marca nas cores oficiais de base cinza dourada, banca e preta, composto por um forma circular com bordas arredondadas em toda a circunferência, de fundo cinza a esquerda e dourado a direita, tendo um I e um B estilizados, formados ao centro um filete na diagonal, simbolizando a letra "I" e somando se a este caracter a letra "B", ambos em um vazado na branco, estando do lado esquerdo da logomarca a cor cinza e do lado direito a dourada como cores de fundo, do lado direito e separado por uma barra vertical, sequencialmente é transcrito no sentido horizontal em caixa alta e na cor cinza o nome INSTITUTO BRANDÃO TEAM, conforme identificado no timbre deste documento.

§ 1º. A diretoria poderá a qualquer tempo criar um novo designer do distintivo oficial.

§ 2º. A bandeira é quadrada para retangular na sua forma, na cor branca, tendo o escudo centralizado.

000126413

Art. 11 - O símbolo, ora descrito e identificado neste estatuto social vai a registro nos órgãos competentes, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo do INSTITUTO BRANDÃO TEAM - **IBT**, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros materiais de interesse do IBT , fica vedado o uso do símbolo para quaisquer outros fins, exceto mediante expressa e formal autorização da Presidência do IBT .

Parágrafo Único - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias do "INSTITUTO BRANDÃO TEAM" e sua sigla e nome fantasia "**IBT**", são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado.

CAPÍTULO III
Do quadro associativo e admissões.

Art. 12. O Quadro Associativo compor-se-á de número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

I) FUNDADOR – pessoa natural, isento da obrigatoriedade de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidade, que constam e assinaram a ata de fundação e a lista de presença de criação da Associação e/ou membro efetivo da direção executiva da agremiação;

II) HONORÁRIO – pessoa natural que indicado pela diretoria, tenha prestado, ou preste relevantes serviços voluntários à Associação;

III) CONTRIBUINTE – pessoa natural e pessoa jurídica que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da Associação;

IV) ATLETA – pessoa natural que esteja participando das equipes esportivas da Associação nas diversas modalidades e categorias;

V) EFETIVA – pessoa natural e pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, de caráter esportivo, cultural, social, assistencial ou filantrópico que tenha a prática esportiva e objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 13. Poderão ser admitidos na condição de associado honorário toda pessoa natural ou contribuintes pessoas jurídicas e naturais que tenham interesse em colaborar nas atividades da Associação e que sejam convidadas ou indicadas por qualquer um dos associados e que esteja de acordo e cumpra e faça cumprir o presente Estatuto.

Art. 14. O pedido de admissão para associação de novos membros deverá ser apresentado expressamente por pessoa natural ou por pessoa jurídica constituída na forma legal, com pleno gozo de seus direitos e subscrito pelo interessado.

§ 1º - A proposta será encaminhada à secretaria geral que procederá as análises dos documentos, verificará o julgamento e decisão da Presidência para endereçamento formal e ratificação junto à Assembleia Geral específica, nos seguintes termos:

I - o **IBT** fornecerá o formulário padrão de cadastro de pessoa jurídica e natural a ser submetido conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante;

II - a proposta deverá vir acompanhada da seguinte documentação, no caso de pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Receita Federal;

b) cópia do estatuto social da entidade devidamente registrado em cartório, em conformidade com as regras emanadas deste Estatuto e da legislação em vigor;

c) cópia da Ata de Eleição e Posse devidamente registrada em cartório e com mandato válido;

d) cópia da última Ata de Assembleia Ordinária de Prestação de Contas devidamente registrada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal da entidade;

e) cópia das Atas de Assembleia Ordinária ou Extraordinária realizadas no último ano devidamente registradas, se houver;

f) comprovante de endereço da sede;

g) cópia do alvará de localização e/ou funcionamento, se houver;

h) relação de nomes e cargos da Diretoria eleita e dos demais órgãos eletivos da entidade com cópia das CI's/RG's;

i) relação de nomes e cargos da Diretoria nomeada da entidade daqueles que exerçam função administrativa ou financeira junto à entidade, com cópia das CIs/RGs;

j) indicar o seu responsável técnico, com cópia das CIs/RGs e do comprovante de habilitação técnica para o exercício da função;

k) relação dos demais nomes e cargos da Diretoria nomeada;

l) calendário de atividades esportivas e de reuniões da entidade nos últimos dois anos.

§ 2º - Após submetida a documentação especificada no inciso II, § 1º deste artigo pela entidade pleiteante, a direção do IBT terá até 30 (trinta dias) dias para análise e devolutiva com o devido parecer jurídico sobre a conformidade ou não da mesma com este Estatuto e legislação vigente, com o endereçamento nesse prazo à Assembleia Geral específica.

§ 3º - Após a submissão do pleito de filiação e autorização pela Diretoria Administrativa o pleiteante terá o prazo improrrogável de até 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação de aceite da filiação, para o recolhimento da joia e da anuidade estabelecidas no Regimento de Custas e Taxas do **IBT**, se for o caso, sob pena de indeferimento da proposta de associação/filiação ou vinculação de pessoa jurídica.

§ 4º - Em caráter excepcional se terá a figura de vinculado, para pessoa jurídica, a critério de decisão de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, cumpridas todas as demais exigências contidas neste estatuto para a associação/filiação, tal vinculado só terá o direito de voz nas Assembleias, reuniões técnicas e sociais.

§ 5º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado ou filiado do **IBT**, e/ou a suspensão temporária de seus direitos, obrigações e de participação nas atividades realizadas pelo **IBT**, respeitado de qualquer forma o justo motivo, denuncia fundamentada, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. Poderão ser afastados por iniciativa própria os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Presidente do **IBT** que providenciará o desligamento automático, desde que não tenham pendências financeiras, caso contrário a desfiliação ficará suspensa até que todas as obrigações sejam cumpridas.

Art. 16. O associado contribuinte que ficar inadimplente por mais de 6 (seis) meses, poderá será desligado do quadro de associados, por decisão de assembleia geral específica, respeitado o devido processo legal e o contraditório, por caracterizada e fundamentada justa causa.

Art. 17. Os associados e as entidades filiadas ou vinculadas ao **IBT**, bem como as pessoas jurídicas ou naturais a essas associadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e aqueles ligados à ética, à moral e aos bons costumes que tenham ou venham a ter com o **IBT** e com outras entidades congêneres, com declaração expressa de compromisso de aceitar e acatar as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva e do Conselho de Ética desta entidade e de hierarquia superior, como única e definitiva instância para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva ou de comportamento social, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres dos associados
Título I - Direitos

Art. 18. São direitos dos associados maiores de 18(dezoito anos), sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente:

I) comparecer e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e, também, votar e ser votado, desde que se encontre adimplente com o pagamento dos compromissos financeiros assumidos;

II) participar das atividades sócio recreativas, esportivas e de lazer de acordo as normas reguladoras definidas pela Diretoria Executiva;

III) peticionar sobre quaisquer temas junto à Diretoria Executiva e aos competentes órgãos do **IBT**, ficando assegurado o direito de resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV) sugerir, mediante petição fundamentada, à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão de associados, de destituição de diretores e conselheiros fiscais;

V) convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, a reunião deassembleia geral, da Diretoria, e/ou do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 60 do Código Civil Brasileiro;

VI) não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto Social, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Embora assegurada a participação nas Assembleias, não será permitido o exercício do voto de pessoa natural mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto Social.

§ 2º - Os associados e filiadas tem iguais direitos junto o **IBT** e nas assembleias gerais, não existindo categoria com vantagens especiais, sendo sua qualidade de sócio intransmissível e intransferível, conforme estabelece os artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não estejam cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes do **IBT** ou perante a sua entidade de origem ou de hierarquia superior.

Art. 19. São direitos de toda entidade filiada e no que couber aos associados:

I - organizar-se livremente no caso das pessoas jurídicas, com autonomia e independência, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos as normas emanadas do **IBT**, das entidades de hierarquia superior e da legislação vigente;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral e convocá-la por meio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados e associados adimplentes;

III - inscrever-se e participar dos eventos esportivos, sociais e culturais, campeonatos e torneios locais e nacionais promovidos ou realizados pelo **IBT**;

IV - disputar campeonatos, competições, torneios ou jogos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pelo **IBT**, atendidas as exigências legais;

V - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro órgão do **IBT**;

VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar treinadores, árbitros e atletas, em conformidade com os padrões técnicos e regulamentos aprovados pelo **IBT**.

VII - desligar-se voluntariamente do **IBT**, mediante solicitação por escrito, assinada por seu representante legal no caso de pessoa jurídica ou natural, apresentando os comprovantes de quitação da anuidade dos últimos 2 (dois) anos perante o **IBT** e não estar respondendo por processo administrativo ou perante a Justiça Desportiva, neste caso esta filiada não poderá requerer nova filiação pelos próximos 2 (dois) anos;

VIII - candidatar-se os associados ou representantes legais das pessoas jurídicas filiadas, aos cargos de livre nomeação do **IBT** na forma administrativa solicitada.

Título II - Deveres

Art. 20. São deveres de todos os associados e filiadas, sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente:

I- cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto Social, assim como, normas internas e regulamentares estabelecidas pelos órgãos da Administração da Associação;

II- zelar e cuidar pelo bom nome e comunicar, por escrito, ilegalidade, irregularidade e/ou descumprimento de normas, aos órgãos da Administração da Associação;

III- pagar, pontualmente, todos os compromissos financeiros assumidos com a Associação;

IV- identificar-se, com sua carteira de associado e recibo da contribuição, sempre que solicitado para ingresso nas dependências da Associação e participar dos eventos organizado ou realizados pelo **IBT**;

V- comunicar, por escrito, alteração de endereço;

VI - respeitar os membros dos órgãos constituídos da Associação e seus empregados no exercício de suas funções.

Art. 21. São deveres de toda entidade filiada ou vinculada ou da pessoa natural no que couber:

I - reconhecer o **IBT** como associação de prática e administração esportiva local em todas suas atividades, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas normas, regulamentos, decisões e regras emanadas do **IBT**;

II - submeter seu estatuto ao exame do **IBT**, bem como as reformas que nele proceder, apresentando periodicamente e a cada eleição a cópia da Ata Eletiva registrada e da relação da atual Diretoria eleita e do Conselho Fiscal;

III - pagar, pontualmente, anuidades e taxas a que estiverem obrigadas, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com o **IBT**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições locais, interestaduais e regionais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter ao **IBT** o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - acompanhar até sua conclusão as solicitações de transferências e remoção de atletas entre estados e clubes, observando e fazendo cumprir as regras do Regimento Interno;

VI - recolher as taxas referentes às licenças para realização de competições locais, interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais conforme Regimento de Custas e Taxas do **IBT**;

VII - pedir licença ao **IBT** para promover eventos, cursos, competições ou reuniões interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

VIII - informar e pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

IX - estimular e orientar a construção de ginásios, centros de treinamento e instalações próprias do esporte;

X - abster-se, salvo autorização especial do Presidente do **IBT**, de relações desportivas, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com entidades não filiadas ao **IBT** ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;

XI - não admitir que suas filiadas ou associados participem de evento não oficial ou realizado sem a devida licença, licença esta a ser emitida pela respectiva entidade de administração de acordo com a sua jurisdição distrital e do entorno;

XII - fiscalizar a realização de eventos no território de sua jurisdição, dando ciência o **IBT** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do encerramento do evento, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

XIII - promover anualmente campeonatos ou seletivas esportivas, em sua jurisdição, em caráter obrigatório para toda entidade de administração, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pelo **IBT**;

XIV - enviar anualmente ao **IBT**, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promoveu, relação dos associados e filiações concedidas no período em referência;

XV - comunicar dentro de 15 (quinze) dias a desfiliação de atletas;

XVI - Enviar ao **IBT** os formulários solicitados no prazo estabelecido, preenchidos com todos os dados requeridos, sejam da própria entidade ou de seus filiados;

XVII - dar publicidade em suas mídias à relação de atletas, árbitros, professores, instrutores e treinadores registrados na entidade, e exigir destes a necessária atualização técnica, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo IBT ;

XVIII - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência e cessão de atletas para outras entidades;

XIX - atender, nas condições especificadas em Regimento Interno, as requisições de instalações para a prática do esporte feitas pelo IBT ;

XX - atender prontamente à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial do IBT ;

XXI - atender a todas as requisições das competições oficiais do IBT conforme Regimento Interno e regulamentos específicos;

XXII - justificar ao IBT os relevantes motivos que impediram a participação da delegação na competição promovida pelo IBT , a fim de ser julgada a sua procedência;

XXIII - enviar para O IBT as súmulas oficiais das competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais realizadas, com a devida licença, em seu território de jurisdição, por correio eletrônico, até 30 (trinta) dias após sua realização;

XXIV - expedir Nota Oficial de seus atos administrativos e apresenta-la anualmente ao IBT na ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Obriga-se ainda a entidade de administração a conter em seu estatuto, expressamente, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições, bem como na participação de atletas nas decisões administrativas e na eleição para os cargos da entidade.

CAPÍTULO V

Dos poderes e sua constituição e administração

Art. 22. O IBT será administrada pela diretoria executiva composta doravante por um presidente; um vice-presidente; um diretor administrativo e um diretor financeiro, eleitos nos termos previstos neste Estatuto, com o auxílio de uma diretoria livremente nomeada pela presidência. A presidência e os demais cargos nomeados se constituem na forma a seguir descrita e funcionará como órgão consultivo, de apoio técnico e administrativo no que couber.

Art. 23. São poderes e órgãos de administração do **IBT**:

I- Diretoria Executiva;

II-Assembleia Geral;

III-Conselho Fiscal;

IV- Justiça Desportiva.

Título I - Da diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria, após o devido registro da ata de eleição, através da presidência deverá nomear entre os associados um ouvidor titular e um suplente assim indicados em assembleia geral.

§ 1º. A Ouvidoria, consiste em mais um meio de comunicação e destina-se a receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios a respeito do funcionamento da entidade. A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita por intermédio da página no Facebook da entidade, no sitioeletrônico ou nas redes sociais disponíveis em canal próprio e livre.

§ 2º. Os dois membros da ouvidoria serão autônomos e independentes e poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de assembleia geral, sem vínculo trabalhista e não farão jus a qualquer renumeração.

Art. 25. A Diretoria Executiva é formada dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro.

§ 1° - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos pela diretoria eleita e pelo Conselho Fiscal do IBT .

§ 2° - É vedado aos dirigentes desportivos desta entidade de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos da entidade, desde que esta não seja filiada, na forma do artigo 55, § 3º da Lei 9.615/98.

§ 3° - É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 4° - Os mandatos de membros dos órgãos do IBT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo IBT e/ou pelas entidades que estiver filiada através da Justiça Desportiva.

§ 5° - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo ou mesmo afastado preventivamente pelo enquadramento dos casos previstos no artigo 23, Incisos e parágrafos da Lei 9.615/98.

Art. 26. Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem no IBT, tendo em consideração que a associação é uma espécie de entidade de administração esportiva e componente do Sistema Nacional do Desporto, conforme preceitua o artigo 13, Inciso VI, da Lei nº. 9.615/1998, Lei nº. 12.392 de 2011, tendo como finalidade a promoção e aprimoramento da prática desportiva de rendimento, sendo uma Organização da Sociedade Civil - OSC e, na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei 13.019/2014 e o artigo 2º do Decreto nº. 37.843/2016, preservado ser uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que assim aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 27. O membro de qualquer órgão do IBT, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias epoderá ser renovado por mais 90 dias.

Art. 28. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito ou nomeado para os órgãos do IBT o seu substituto, se houver, completará o tempo restante do mandato.

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, execução, controle e avaliação de projetos, programas e atividades visando atingir os objetivos e fins sociais do IBT e compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as normas constante do presente Estatuto Social, bem como, normas internas e regulamentares estabelecidas pela diretoria e os órgãos da Associação;

II - aplicar, depois de assegurado o direito de defesa, as penalidades que vierem a ser decididas para os associados e convocar Assembleia Geral para aplicação das penalidades de destituição dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no presente Estatuto;

III - propor à Assembleia Geral alterações e modificações do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, bem como, a incorporação, fusão, ou dissolução da Associação;
IV - submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas do exercício findo, a programação anual de trabalho do exercício seguinte, e, também, o relatório de prestação de contas do exercício do mandato;
V - fixar o valor mensal da Ajuda de Custo aos Associados Diretores e Conselheiros Fiscais, assim aprovada em cada caso por assembleia geral em quórum qualificado, bem como fixar o valor e a periodicidade das taxas de contribuição, manutenção, extraordinária e das mensalidades e quaisquer outras contribuições;
VI - administrar e firmar, por ato do Presidente, todos os contratos, termos e convênios bem como os programas de arrecadação de recursos financeiros;
VII - ao Presidente do IBT será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo na mesma função;
VIII - os membros do conselho fiscal deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e maiores de 18 anos e portadores de conhecimento contábil e financeiro;
IX - manter a partir da posse e até o final do mandato relação atualizada de associados;

§ 1º - O mandato do Presidente é de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período, na forma que estabelece o art. 18 - A, Incisos I e VII, Letra "e", art. 18, V da Lei 9.615/98.

§ 2º - Para efeito da comprovação da regularidade sobre a alternância no exercício do cargo de Presidente, o estatuto dispõe e cumpre de forma clara sobre a alternância no exercício do cargo de Presidente a no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, prevendo ainda ser vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998, informando a cada pleito finalizado ao órgão competente federal, estadual ou municipal as duas últimas atas das Assembleias Gerais para eleição e posse dos cargos de presidente quando for o caso e assim requerido.

§ 3º - O IBT prevê e cumpre de fato para os fins devidos, sobre a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, nos termos do artigo 18, inciso X da Portaria 115/2018, redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018, no Art. 18, X.

Art. 30. Os Diretores, dentre outras atribuições inerentes ao cargo, estabelecidas neste Estatuto Social, tem as seguintes atribuições:

a) ao Presidente compete a administração e representação no geral da associação em qualquer Juízo e Foro, Instância ou esfera administrativa, no Brasil e no Exterior,

principalmente junto aos órgãos de promoção e regulamentação das práticas esportivas a que o IBT estiver associada, sejam ligas ou federações e confederações, amadoras ou profissionais, podendo constituir procuradores, inclusive, com cláusula *ad judicial* e poderes especiais, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, em especial, junto aos Poderes Públicos, Municipal, Distrital, Estadual e Federal, assinar isoladamente todos os documentos e movimentações financeiras, em especial, de movimentação de contas-correntes junto as Instituições Financeiras e, ainda, convocar e presidir as Assembleias Gerais e indicar o substituto em caso de renúncia de diretores e ou conselheiro fiscal, firmar termos de parcerias, contratos com pessoas naturaisou jurídicas, privadas ou públicas, no Brasil ou no exterior;

b) ao Vice Presidente, compete a colaboração e a substituição do Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, assumir a presidência em definitivo em caso de renúncia, falecimento ou qualquer impedimento legal do presidente e de acordo com o presente Estatuto;

c) ao Diretor Administrativo, compete secretariar todos os trabalhos da Diretoria, supervisionando e controlando os serviços administrativos e mantendo, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos administrativos, contratos e correspondências do IBT ;

d) ao Diretor Financeiro, compete supervisionar e controlar todos os serviços patrimoniais, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis, adotando providências para a elaboração e publicação do balancete financeiro, inventário patrimonial, balanço geral, relatório anual de prestação de contas do exercício findo e programação orçamentária anual, de trabalho do exercício seguinte e relatório de prestação de contas do exercício findo do mandato da diretoria, supervisionar e controlar os serviços financeiros e contábeis, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os respectivos documentos.

Art. 31. A Presidência do IBT, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, que são os administradores principais da associação é o órgão que exerce, de fato e de direito, poder de decisão na gestão do IBT, englobando as funções administrativas e executivas, assessorada pelas diretorias administrativa e financeira.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo em caráter temporário com poderes limitados, conforme as regras estatutárias e o tempo que se deu o afastamento.

§ 2º - Os administradores do IBT, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 3º - Os administradores do IBT ,respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

§ 4º - Os administradores do IBT serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador e não comunicarem o fato ao órgão competente.

§ 5º - É estabelecido neste estatuto e seguido por todos os seus membros e associados, que obrigam o IBT os atos dos dirigentes e administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e das demais regras e decisões aprovadas em assembleia geral.

Art. 32. Somente poderão fazer parte da Presidência do IBT e dos demais órgãos, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros.

§ 1º - A pessoa natural maior de 18 anos para poder fazer parte da Presidência, deverá cumulativamente ainda pertencer ao quadro associativo do IBT ou de uma filiada em dia com suas obrigações com o IBT, na condição de membro da Diretoria eleita ou nomeada de entidade filiada ao IBT.

§2º - Sendo atleta, deverá pertencer ao quadro associativo do IBT e ser ou ter sido associado a uma das filiadas do IBT, sendo indicado formalmente como representante da categoria de atletas das modalidades esportivas que o IBT mantém prática.

Art. 33. Não podem ocupar cargo de diretor no IBT, os associados impedidos por lei especial, principalmente por Lei Desportiva Disciplinar, bem como os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, e, sempre que for necessário, poderá ser convocada por intermédio da:

I) Diretoria Executiva, por requerimento do próprio Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente ou, finalmente, pela maioria dos Diretores;

II) Conselho Fiscal, por requerimento do Presidente do Conselho, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 02 (dois) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes;

III) a convocação das reuniões extraordinárias, se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e ordem do dia e poderá ser comunicada por circular que poderá ser publicada na página do Facebook da Associação;

IV) as reuniões extraordinárias considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, na hora designada, com o número correspondente à metade mais um dos Diretores, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para todos os efeitos legais, salvo os casos que exigem quórum especial;

V) o Diretor e/ou o conselheiro fiscal que renunciar ao mandato será substituído pelo associado indicado pelo Presidente e ratificado em assembleia geral, que cumprirá o restante do mandato até a próxima eleição realizada em Assembleia Geral.

Art. 35. Os Diretores, de acordo com a situação e a disponibilidade financeira, poderão fazer jus a valor mensal, a título de ajuda de custo, que deverá ser proposto e aprovado pela Diretoria e ratificado a seu tempo pela Assembleia Geral.

Art. 36. A Diretoria, por ato do Presidente, disponibilizado, previamente, os recursos financeiros, poderá contratar empregados, obedecidas às formalidades legais e cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como, pessoas físicas ou jurídicas especializadas para serviços autônomos de consultoria e assessoria, de natureza temporária e específica, na forma da lei.

§ 1º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" do Presidente do IBT .

§ 2º - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados aos projetos esportivos desenvolvido pelo IBT ou mesmo como integrante do Júri de Recursos, trabalho como árbitro, mesário, auxiliar, assessor, apontador, cronometrista, registrador, anunciador, cerimonialista, intérprete, coordenador, gerente, coordenador, assessor, organizador ou outra forma de colaboração para o desenvolvimento das finalidades do IBT e de realização de seus eventos e projetos, serão renumerados a preço de mercado, pelo trabalho eventual realizado não gerando relação de emprego, vínculo empregatício com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação ou salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos, taxas e contribuições previstos em lei.

Art. 37. A Diretoria e o conselho fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da assembleia geral de eleição.

Título II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, é o órgão fiscalizador das ações e atos da Administração do IBT e será formado por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva;

Art. 39. Ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições inerentes ao exercício do cargo, compete:

I) orientar, consultar e examinar, sem restrições, todos os documentos, livros e registros fiscais, contábeis e financeiros, inclusive, de movimentação bancária;

II) requisitar informações e documentos, e propor, em petição, depois de assegurado o direito de defesa, a aplicação das penalidades previstas no presente estatuto junto a qualquer ente;

III) emitir pareceres técnicos sobre o Balancete Financeiro, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo, e Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato, utilizando, se necessário, de assessoramento técnico externo ao quadro associativo do IBT;

IV) convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, do próprio conselho fiscal e de assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, aquele membro que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, que também deverá assinar as atas de posse;

§ 2º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de 03 (três) conselheiros, admitidos a substituição, imediata e provisória, do conselheiro titular pelo conselheiro suplente, para todos os efeitos legais.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para examinar e, se for o caso, aprovar o balancete financeiro, anualmente, para examinar e, se for o caso, aprovar o balanço geral, o relatório anual de prestação de contas do exercício findo e o relatório de prestação de contas do exercício do mandato e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for necessário, poderá ser convocado, pelo:

I) Conselho Fiscal, pelo Presidente ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;

II) Diretoria, através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente ou, finalmente pelos demais Diretores;

III) Edital de Convocação das Reuniões Extraordinárias deverá obedecer a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e Ordem do Dia e poderá ser comunicado por circular que poderá ser publicada na página do Facebook da Associação e nas redes sociais disponíveis.

Art. 41. Os Conselheiros farão jus, pelo exercício do cargo, ao pagamento a título de ressarcimento por eventuais despesas com locomoção e outras decorrentes do cumprimento de suas atribuições.

Art. 42. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências poderá, disponibilizado previamente os recursos financeiros, e, sob a sua escolha e responsabilidade, contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas em consultoria e assessoria, para execução de serviços temporários e específicos caracterizados como serviço autônomo forma da lei.

Art. 43. Não podem ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal o associado impedido por lei especial, principalmente por Lei Desportiva Disciplinar, bem como os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação e ainda também não poderá ser conselheiro fiscal o cônjuge e ou parentes consanguíneos até o 2 (segundo) grau ou por afinidade do Presidente.

Art. 44. O Conselho Fiscal deverá seguir as normas existentes neste Estatuto Social.

Art. 45. O Conselho Fiscal é poder autônomo e independente de fiscalização da administração e das finanças do IBT e funciona com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1°. O Conselho Fiscal elege o seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno dispõe sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º. O Conselho Fiscal é regido pelo disposto em legislação vigente e por este Estatuto.

§ 3º. É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 46. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente livros, documentos e balancetes do IBT , dar parecer e divulgá-los;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou sobre qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do IBT;

IV - emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais;

V - fiscalizar o cumprimento das normas legais emanadas de órgãos superiores;

VI - dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Parágrafo único - A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

Art. 47. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e Vice-Presidente do IBT .

Art. 48. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos, pelo voto ou aclamação de todos os associados habilitados e presentes em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, observado o sistema eleitoral majoritário simples. Em caso de disputa entre chapas devidamente inscritas:

I) será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos validos no pleito, desconsiderando os votos brancos e nulos;

II) em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de diretor presidente tiver maior tempo de associação;

III) O número de chapas que poderão concorrer aos cargos da diretoria será ilimitado;

IV) cada chapa deverá descriminar os nomes dos candidatos aos cargos da diretoria e do conselho fiscal elencado no estatuto, escolhidos dentre os associados em dia com suas obrigações com o IBT.

Art. 49. A posse dos eleitos dar-se-á na mesma assembleia de eleição, após a apuração do resultado, quando ocorrerá a transmissão imediata dos cargos da Diretoria Executiva anterior bem como do Conselho Fiscal.

Art. 50. Caso haja apenas uma chapa concorrendo à eleição a mesma será eleita por aclamação e não haverá a necessidade de confecção de cédulas de votação.

Título III – Da Assembleia Geral

Art. 51. O IBT, tem como Órgão de Deliberação coletiva a Assembleia Geral.

Art. 52. A Assembleia Geral compõe-se dos associados em dia com suas responsabilidades e adimplentes com os compromissos financeiros assumidos com a Associação e a ela compete:

I) cumprir e fazer cumprir as normas constante do presente Estatuto Social, assim como normas internas e regulamentares estabelecidas pelos órgãos da administração da Associação;

II) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e aplicar, por proposta da Diretoria, a penalidade de destituição dos diretores e dos conselheiros fiscais, de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro;

III) julgar, em grau de recurso, as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão, previstas no presente Estatuto Social, aplicadas pela Diretoria;

IV) decidir sobre alterações e modificações do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, em qualquer tempo e em assembleia geral especificamente convocada;

V) decidir sobre a incorporação, fusão, parcerias ou dissolução da Associação;

VI) aprovar, ordinariamente, o relatório anual de prestação de contas do exercício findo, a programação anual de trabalho do exercício seguinte, e, também, o relatório de prestação de contas do exercício do mandato.

Art. 53. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária, filiações excepcionais, destituição de dirigente ou exclusão de filiado, que deverão obrigatoriamente constar no Edital de Convocação de forma específica.

Art. 54. A destituição de dirigentes tem competência privativa de assembleia geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados

adimplentes para convocação, abertura e deliberação dos presentes na AGE, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providencias necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do art. 59, I e § único do CC, com os seguintes procedimentos:

I - caberá à Assembleia Geral específica deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - a Assembleia Geral específica poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) das filiadas com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade;

b) não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 1º - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva, caso constatada sua responsabilidade.

§ 2º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, o IBT adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle do Governo Federal e Distrital.

§ 3º - Como exceção, na abertura da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, o filiado ou membro da diretoria do **IBT** poderá solicitar à mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado e se aprovado com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor à Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação, exceto para os assuntos em que se exige convocação específica e quórum especial.

§ 4º - A direção do IBT encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

Art. 55. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituiradministradores e membros da diretoria;

II - eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir acerca de alterações estatutárias;

V - apreciar proposta oriunda da diretoria;

VI - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio do IBT;

VII - aprovar ou não as contas;

VIII - aprovar ou não filiações de novos membros ou desfiliações;

IX - apreciar, alterar, aprovar ou sancionar os Regimentos Internos e vetar no todo ou em parte as leis acessórias ou os dispositivos que sejam contrários às finalidades e objetivos do IBT.

Parágrafo único - Para a destituição de administradores, filiações ou desfiliações e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, conforme estabelece o art. 59, Inciso II e § único do CC.

Art. 56. A Assembleia Geral, convocada e presidida pelo Presidente do IBT, reunir-se-á, ordinariamente:

I - até a primeira quinzena do mês de fevereiro, anualmente, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo, o calendário de atividades e reuniões, a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte;

II - até a primeira quinzena do mês de março para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;

III - quando convocada, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária, na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, poderá ser convocada por intermédio:

I - do Vice-Presidente ou pela maioria dos Diretores;

II - do Conselho Fiscal, por intermédio do seu Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 02 (dois) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;

III - dos Associados, mediante requerimento firmado por 1/5 (um quinto) do quadro de associados.

Art. 58 - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do IBT , sendo garantido o direito de convocá-la, por motivo grave e justificado, por mínimo de 1/5

(um quinto) dos associados e filiadas adimplentes, em que o conjunto dos filiados passam a sub-rogar as obrigações de convocação e instalação da sessão.

Art. 59. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando se fizer necessário, de acordo com o presente Estatuto Social e poderá ser convocada por intermédio:

I) do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente ou, finalmente, pela maioria dos integrantes da Diretoria;

II) do Conselho Fiscal, por requerimento do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 02 (dois) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;

III) dos Associados, mediante requerimento firmado por 1/5(um quinto) do quadro de associados em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 60. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e ordem do dia, por intermédio de circular que poderá ser divulgado em jornais eletrônicos e no Facebook da Associação.

Art. 61. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, considerar-se-á instalada em primeira convocação, na hora designada, com o número correspondente a metade mais um dos Associados adimplentes, e, em segunda convocação, com qualquer número desses Associados para todos os efeitos legais.

Art. 62. O quórum para aprovação das deliberações será normalmente de metade mais um dos Associados presentes.

Art. 63. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, publicadas e tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Art. 64. As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Título IV – Da justiça Desportiva.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) E COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Art. 65- Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva-TJD, nos termos da referida lei.

Art. 66- O Tribunal de Justiça Desportivo - TJD, na forma do art. 18-A da Lei 9.615/98, poderá ser composto de 09 membros efetivos e 05 suplentes, eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Único - O IBT na condição de afiliada oficial a qualquer entidade de administração regional esportiva em funcionamento no Distrito Federal, poderá conveniar, usar e direcionar as causas disciplinares ao TJD dessas entidades de administração distrital para julgar os casos graves e gravíssimos que envolvam atos de indisciplina de seus associados e/ou vinculados, ou poderá ainda optar por se filiar, estabelecer convênio, parceria, vinculo ou contratação com entidade de classe ou órgãos, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

Art. 67- O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamento regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

§ 1° - Em conformidade com o que determina o art. 23 da Lei 9.615 de 24.03.98, fica regulamentado:

I - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

II - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, na forma do art. 18-A da Lei 9.615/98.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso I do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 3º - Os representantes dos atletas de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 24.03.98

Art. 68 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com um Auditor indicado pelo Presidente do Tribunal e um Diretor Administrativo indicado pelo Presidente do IBT.

Art. 69 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD, será integrada por três membros, assim definidos:

a) um representante nomeado pelo Comitê dos atletas ou por indicação dos Técnicos ou dos árbitros;

b) dois membros indicados de livre nomeação do Presidente do IBT § 1º - Os membros da CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda, decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento do IBT .

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 70- As decisões do TJD e da CD poderão ser:

a) advertência por escrito;

b) suspensão em competições e eventos do IBT por prazo determinado não superior a 720 (setecentos e vinte) dias, exceto quando envolver atleta de rendimento, a considerar a rotina de treinos e competições, caso em que a dosimetria ficará entre 15 e 90 dias de suspensão, a depender dos atenuantes e agravantes e do tipo de conduta praticada;

c) a redução de nível, categoria e/ou funções por período determinado ou indeterminado, neste último caso a decisão deverá estabelecer condição para a reativação dos direitos cassados, bem como das condições da suspensão temporal das atividades sociais e esportivas, que não podem ser superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§1º - Os casos de indisciplina de natureza gravíssima serão levados a análise para exclusão definitiva do associado, diante da assembleia geral, por indicação do TJD quando for de sua competência e perante os demais poderes do IBT .

§ 2º - A exclusão ou desfiliação de associado e filiada em todos os casos, somente se dará por justa causa fundamentada, assegurando o direito de defesa e de recurso, respeitado o devido processo legal.

§3º - Os casos omissos deverão constar de Regimento Interno ou decisão em assembleia apresentados pela Diretoria do IBT .

Título V – Das demais penalidades

Art. 71. Ficam estabelecidas as penalidades de advertência e suspensão, em processo administrativo interno do IBT, a ser aplicada aos associados preventivamente pela Diretoria Executiva, ratificada pela assembleia geral e de exclusão ou destituição pela Assembleia Geral.

I - a penalidade de exclusão será aplicada aos associados que deixarem de cumprir com as obrigações assumidas com o IBT especialmente aqueles que deixarem de pagar por mais de seis meses as contribuições estabelecidas ou causar prejuízo moral ou material O IBT , em todos os casos respeitado o devido processo legal e desde que comprovada justa causa fundamentada;

II - fica assegurado ao associado, nas hipóteses de advertência, suspensão e exclusão, o direito de recorrer por escrito ao Presidente do IBT, no prazo de até 10(dez) dias a contar da ciência da decisão pelo associado e que deverá ter seu recurso avaliado pelo conjunto da Diretoria Executiva, pela comissão designada e submetido a assembleia geral para decisão final.

Art. 72. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, o **IBT** poderá aplicar penalidades às suas filiadas e associados, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela associadas ou vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e do Conselho de Ética, que não se sobrepõem e nem agravam, as penalidades previstas no artigo 48 da Lei 9.615/98, assim definidas:

I - advertência;
II - censura escrita;
III - multa;
IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, sendo, porém, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° - As penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou do Conselho de Ética e, se for o caso, ratificadas em Assembleia Geral específica em quórum qualificado de 2/3 para convocação e para deliberação segundo o constante neste estatuto.

§ 3° - O inquérito administrativo e/ou apuração escrita dos fatos por relatório circunstanciado será realizado por comissão especial a ser nomeada pelo poder competente do IBT e terá o prazo de 60(sessenta) dias para sua conclusão, incluindo a instalação, apuração da justa causa, processamento e julgamento.

§ 4° - O inquérito e/ou apuração depois de concluído em até 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, será remetido ao poder competente do **IBT**, que o submeterá à apreciação de órgão competente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, em 5(cinco) dias da data da publicação da penalidade, as penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos competentes do IBT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio órgão que as aplicou.

§ 6º - A exclusão ou demissão na forma do Inciso II do artigo 54 do Código Civil Brasileiro ou desfiliação de associado e filiada, somente se dará por justa causa fundamentada, assegurando o devido processo legal, o direito de defesa e de recurso, respeitado em todos os casos as previsões estatutárias sobre as causas de demissão de associado.

Art. 73. Como forma de comprovação da regularidade sobre o controle social e a transparência, o IBT disponibiliza aos filiados e terceiros interessados, os seguintes órgãos, canais ou ferramentas:

I - Ouvidoria, encarregada de receber, processar, analisar e responder as solicitações e denúncias relacionadas à entidade ou a terceiros ligados, direta ou indiretamente, ao IBT , cuja instalação e funcionamento se dará conforme estabelecido em Regimento Interno, terá um canal de comunicação independente e específico vinculado ao sítio eletrônico do IBT ou a rede social disponibilizada;

II - Conselho de Ética, encarregado de receber, processar, analisar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões éticas cometidas fora do âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, ao IBT ;

III - Justiça Desportiva, encarregada de receber, processar, analisar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões cometidas em âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, à respeitado em todos os casos a legislação vigente e a possibilidade de parceria e de convênio celebrado com outras entidades de hierarquia superior para os processos da Justiça Desportiva.

Art. 74. O IBT poderá, por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum especial de 2/3 dos filiados/associados adimplentes para abertura e deliberação, decidir sobre excluir, demitir ou desfiliar de seu quadro a entidade ou associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos o Estatuto do IBT e das entidades de hierarquia superior que O IBT seja filiada e das demais normas vigentes oficialmente aprovadas pelo IBT e leis vigentes, em justa causa fundamentada, respeitado o devido processo legal, denúncia expressa, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
Dos recursos financeiros

Título I - Das receitas e arrecadações.

Art. 75. Os Recursos Financeiros necessários à manutenção do IBT poderão ser obtidos, dentre outros meios e formas, no geral, mediante a:

I- contribuições, taxas e mensalidades;

II- transferência e empréstimos de recursos financeiros;

III- pela realização e coordenação de eventos como seminários, competições, cursos e promoções sociais, recreativos, esportivos e as rendas provenientes de participações em competições esportivas;

IV- contratos e convênios nas áreas sociais, recreativas, esportivas e de lazer, firmados com os órgãos e entidades dos poderes públicos, municipal, estadual, distrital, federal e internacional, bem como, empresas e instituições privadas, inclusive, organizações não governamentais;

V- doações, legados e heranças;

VI- rendimentos de aplicações de ativos financeiros através de instituições financeiras.

Art. 76. As demais fontes de recursos para atingir seus fins e na manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, compreendem:

I - joias de filiação;

II - mensalidades e/ou anuidades pagas pelos associados e filiadas;

III - taxas de transferências de atletas e de contrato de cessão;

IV - rendas e percentagens dos campeonatos, exames de graduação, cursos, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais, apresentações e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;

V - taxa de licença para jogos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais;

VI - taxas fixadas e multas;

VII - juros, quotas e aplicações;

VIII - rendas com patrocínios;

IX - rendas decorrentes de cessão de direitos e recursos provenientes a direito de arena e imagem;

X - qualquer outra fonte, legal e lícita, de fomento do desporto amador;

XI - donativos, legados ou subvenções concedidas pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - rendas eventuais e vendasde materiais desportivos e promocionais;

XIII - resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;

XIV - renda proveniente das reuniões sociais;

XV - produto de alienação de bens;

XVI - fundos desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;

XVII - receitas oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis federais, de incentivo ao esporte e de outros criados;

XVIII - recursos Federais conforme dispõe o artigo 7°, da Lei n° 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.

§ 1º. A direção do IBT deverá fixar anualmente e reajustar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados contribuintes que se obrigaram a tal.

§ 2º. O IBT cumprida as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 3º. As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas do IBT que será submetido à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

§ 4º. O IBT como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecia no parágrafo único do artigo 13, Inciso VI da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 5º. Para tal, O IBT atende e cumpre as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, bem como os artigos 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº. 7.984 de 8 de abril de 2013 e à Lei nº. 14.073, de 14 de outubro de 2020, além das normas do Código Civil Brasileiro, nos termos dos dispositivos estabelecidos nesse Estatuto referente a matéria e da seguinte forma:

I - aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015;

IV - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

VII - demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;

VIII - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX - arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5(cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

X - apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

XI- transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do Art. 18-A, IV da Lei 9.615/98.

XII - garante a representação da categoria de atletas por indicação própria destes, com direito a voto e das entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XIII - garante a existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

§ 6º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente na eleição que o suceder.

§ 7º. Demais critérios e regras de eleição dos administradores, dirigentes, diretores, conselheiros e do Conselho Fiscal, serão objeto de regulamento eleitoral a ser aprovado em assembleia geral, conforme dispõe o artigo 54, Incisos V e VII e § Único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 77. O IBT estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, a forma como será eleito, na forma do art. 18-A, Inciso VI da Lei 9.615/98, conforme estabelece o art. 17 da Portaria 115/2018, do Ministério do Esporte, e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X desta mesma portaria, sendo de fato garantida os seguintes requisitos:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 78. O IBT estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste estatuto, conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 1º e 2º.

Art. 79. O IBT estabelece estatutariamente que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente, conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B e o parágrafo 3º.

Art. 80. O IBT estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e no § 2º e Incisos do art. 18 - C da Lei 9.615/98, na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - C e Incisos de I ao VII, § 2º Incisos I ao III.

Art. 81. O IBT estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D.

Art. 82. O IBT estabelece estatutariamente que na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade, conforme o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 1º e 2º, Incisos I e II.

Art. 83. Caso a competente estrutura da Assembleia Geral do IBT não atue a seu tempo, prevê em substituição que compete ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 - D, na forma do que prevê o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 3º.

Art. 84. O IBT estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 4º.

Art. 85. O IBT estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral na forma do art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - E, § 1º e 2º.

Art. 86. Estabelece, prevê e cumpre ainda o IBT, no caso em que a assembleia geral se omita na atribuição especifica ou por inatividade que será da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 18-E da Lei 9.615/98, conforme o art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - E, § 3º.

Art. 87. Ao IBT compete atuar de forma lícita, legal e legitimada buscando alçar a sua finalidade, descrita neste Estatuto.

§ 1º - Além das finalidades, o IBT deverá transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas das entidades de hierarquia superior a que esteja filiada e outras normas nacionais reconhecidas por esta entidade desde que não colida com o ordenamento jurídico do País.

§ 2º - O IBT estabelece ainda em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais pela assembleia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores;

g) participação de atletas nos colegiados de direção e técnicos da entidade e na eleição para os cargos da entidade assim decidido em assembleia geral.

§ 3° - A gestão do IBT respeitará os princípios de democracia, caracterizado pela máxima participação e transparência, de acordo com este Estatuto e normas oficialmente aprovadas, assegurando a representação e envolvimento de todas as partes da comunidade esportiva do Distrito Federal e da RIDE, incluindo atletas, árbitros e treinadores, nos colegiados deliberativos e consultivos, permitindo livre acesso às suas reuniões sociais, executando fiel e responsavelmente suas propostas e objetivos.

§ 4° - além das finalidades, o IBT deverá transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas da entidade e outras normas nacionais reconhecidas por esta entidade de administração nacional, desde que não colida com o ordenamento jurídico do País.

Art. 88. O IBT oferece áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, contendo:

a) atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

b) atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

c) atualização anual dos balanços financeiros;

d) calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado com a devida antecedência e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;

e) atas das Reuniões da Assembleia Geral, publicadas imediatamente após registro em cartório;

f) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e horários de atendimento ao público;

g) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

h) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

i) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. A Comunicação direta com filiados e associados, via correio eletrônico, abrangendo todas as alíneas deste artigo.

Art. 89. O IBT, estabelece estatutária e regimentalmente, cumpri e manter em funcionamento mecanismos de controle interno e de fiscalização. Constituindo de forma autônoma, Conselho Fiscal, como disposto neste Estatuto, por meio de eleição independente e da existência de um regimento interno e de normas, encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como referente à contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das finalidades da entidade e de seus projetos e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, o IBT cumpre e mantém nos prazos legais:

Art. 90. O presente Estatuto Social garante a candidatura de atletas e ex atletas e a participação nos colegiados de direção da entidade, assim indicados e reconhecidos pela associação aos cargos eletivos do IBT, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não poderá configurar qualquer impedimento de candidatura de um representante dos atletas e nem o vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita, em que os atletas poderão participar por indicação.

Art. 91. O IBT, não distribui entre os seus Associados, sejam ou não ocupantes de Cargos na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, eventuais excedentes operacionais, financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Todos os recursos obtidos serão destinados à consecução dos objetivos do IBT.

Titulo II - Das Despesas

Art. 92. Consideram-se despesas do IBT :

I- pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis, ajudas de custos e remuneração de empregados e de atletas;

II- aquisição de material de consumo e de uso;

III- conservação de bens móveis e imóveis;

IV- ampliação do patrimônio;

V- gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza;

VI- despesas com atividades esportivas do IBT ;

VII- elaboração de projetos e prestadores de serviços diversos em função da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 93. Constituem despesas do IBT ainda:

a) - anuidades e taxas de representação da Entidade Local e Nacional de Administração;

b) - salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção do IBT ;

c) - aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante:

d) - custos das reuniões sociais ou esportivas;

e) - conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido ao IBT;

f) - bolsa e ajuda de custos para atletas aquisição de alimentação, de uniformes, materiais e equipamentos esportivos para o fomento da prática esportiva;

g) - pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;

h) - pagamento de gratificações e ajuda de custo e pagamento de honorários relativos a serviços prestados ao IBT ;

i) - gastos necessários à aquisição de premiação para as competições esportivas;

j) - gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial do IBT em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

k) - aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo do IBT , bem como de móveis e imóveis que venha a compor o patrimônio do IBT ;

l) - pagamento pela elaboração, execução de atividades meio, monitoramento e avaliação, pela capitação de recursos e patrocínios na quota mínima de 25% (vinte e cinco por

cento) do projeto ou mesmo as necessárias contratações profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pelo IBT e também nas áreas contábeis e jurídica;

m) - custeio das competições e eventos promovidos pelo IBT ;

n) - gastos eventuais.

§ 1° - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" do Presidente do IBT ou do diretor designado.

§ 2° - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, seja como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, assessor, apontador, apoio, segurança, auxiliar de transporte, montagem ou organização de evento para o IBT e para as entidades de direção, administração ou prática esportiva que se relaciona ou é filiada, pelo trabalho eventual realizado, serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e na falta deste pelo decidido em reunião da diretoria com anuência do conselho fiscal, respeitado em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.

§ 3° - As pessoas naturais ou contratações retro anunciadas não geram relação de emprego, vínculo empregaticio com o IBT ou com as agremiações que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 94. A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, no valor de até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente será autorizado pelo Conselho Fiscal, já a alienação dos bens móveis de valor superior ao valor retro estipulado, bem assim os bens imóveis de qualquer valor, será autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Do patrimônio

Art. 95. O Patrimônio do IBT será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, benfeitorias e equipamentos, ações, títulos da dívida pública, e, também, por ativo financeiro disponível em caixa ou depósitos em instituições financeiras.

Art. 96. O Patrimônio do IBT compreende:

I - bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - fundo de reserva ou social fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - saldos positivos da execução do orçamento e fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII
Do processo eleitoral

Art. 97. O processo eleitoral, para a escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do IBT, dar-se-á, ordinariamente, de forma quadrienal, em sessão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 98 - O mandato do Presidente, do Vice-presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiroe dos membros do Conselho Fiscal durará da data determinada em seu ato de posse até a data determinada para a posse dos novos mandatários, a serem estabelecidas durante a realização da Assembleia Geral Ordinária eletiva, considerando a posse neste ato, quando da reeleição ou tida por aclamação, na forma deste Estatuto, porém, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos sucessores, sem prejuizo da prestação de contas do mandato anterior, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal desta gestão.

§ 1º - A eleição para os poderes do IBT deve ser realizada até o 30º (trigésimo) dia que antecede o término do mandato, dentro do ano eletivo, podendo ainda acontecer antecipadamente no último evento do ano eletivo, visando possibilitar a participação máxima dos associados e dos representantes das filiadas, desde que respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) dias do término do mandato eletivo.

§ 2º - No caso de reeleição e/ou de se ter uma chapa única habilitada e eleita por aclamação a posse dos membros eleitos se dará na própria Assembleia eletiva, pelo presidente da Comissão Eleitoral Temporária - CET ou pelo presidente de mesa.

§ 3º - Quando houver a transmissão de poderes, a posse se dará na forma decidida na Assembleia eletiva, não ultrapassando em todos os casos ao dia subsequente ao término do mandato anterior, considerando ainda as demais regras dispostas neste Estatuto. Para todos os efeitos terá o presidente da CET o poder de dar posse documentalmente e em ato solene à nova Diretoria eleita e aos novos membros do Conselho Fiscal.

Art. 99. Caberá ao ex-presidente ou ao reconduzido assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva e demais documentos que acompanham está e entregar todos os documentos e bens corpóreos em seu poder ao novo presidente eleito, dando assim o andamento necessário à gestão do IBT .

§ 1º - O associado ou candidato a cargo eletivo, que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais, que estiver cumprindo pena disciplinar, com débito pecuniário imposto pelos poderes do IBT , a que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na Assembleia Geral e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e/ou cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva, bem como estará suspenso o seu direito de indicar membros de chapa ou subscrever indicação de chapa.

§ 2º - Para efeito do processo eletivo os inadimplentes, pessoas naturais e/ou jurídicas, deverão, sem exceção, saldar seus débitos com a tesouraria do IBT em até 30 (trinta) dias antes do dia programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicador de chapa.

Art. 100. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, em caso de empate, havendo três ou mais chapas, haverá um segundo escrutínio entre as duas mais votadas, sendo apenas duas chapas, seja em primeiro ou segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. Em caso de empate na eleição para membros do Conselho Fiscal de forma agrupada será eleita a chapa com o 1º. titular mais idoso, em caso de votação individual se elegerá o membro mais idoso em cada caso de empate.

Art. 101. Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da**IBT** as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos.

Parágrafo único. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente do IBT na eleição que o suceder, bem como os condenados a pena que os vede.

Art. 102. O processo eleitoral do IBT assegurará de qualquer forma:

I - colégio eleitoral constituído de todos os associados e filiados no gozo de seus direitos, podendo facultativamente ser observada a representação proporcional da categoria dos atletas indicados, na base de 1/3 (um terço) e assegurado mínimo de 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo conforme determina a legislação vigente, estendendo-se aos colegiados de direção, respeitado em todos os casos prioritariamente no que couber o que estabelece os parágrafos, Incisos e letras do art. 18-A e o art. 22 e Incisos da Lei 9.615/98;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - publicidade, através da divulgação do Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária Eletiva em veículo de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes,através de mídia digital ou impressa, quando se fizer necessário, sendo obrigatório em qualquer caso ser feita no sítio eletrônico da**IBT**, redes sociais disponíveis e ainda encaminhado via correio eletrônico às entidades filiadas e comunicado aos associados por e - mail cadastrados e nos demais meios de transmissão de mensagens disponíveis;

IV - estimulo expresso à representação no Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária Eletiva às candidaturas diversas para o processo eletivo, reforçando a política de igualdade, diversidade e inclusão, possibilitando candidaturas independente de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras;

V - adoção e cumprimento de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude que assegure votação não presencial, comprovado por meio de relatório técnico ou documento equivalente aprovado pela Comissão Eleitoral Temporária – CET e pelos candidatos participantes do processo eletivo;

VI - fiscalização de todo o processo por delegados das chapas, incluindo acompanhamento da apuração, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais da entidade;

VII - ampla e comprovada divulgação, a fim de ter concorrência de no mínimo 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única mediante a ausência de interessados;

VIII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

IX –enviopara o órgão federal competente da documentação necessária ao processo de verificação das entidades do Sistema Nacional do Desporto, quando exigido, conforme dispõem e exigem as Portarias 115 e 392 de 2018 do Ministério do Esporte.

Parágrafo único. A critério de decisão da AGO eletiva, poderão ser aceitos chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e, caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma individual ou coletiva para o Conselho Fiscal da entidade.

b) Diretoria eletiva: Presidente, Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 103. Caso exista mais de um concorrente para qualquer dos cargos eletivos, o Presidente do IBT indicará uma Comissão Eleitoral Temporária - CET, independente, para coordenar os trabalhos das eleições para a diretoria e para o conselho fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Temporária - CET, será exclusivamente formada por até 3(três) associados ou ainda composta por indicados pela presidência do IBT e de notório saber e credibilidade, sendo vedada a participação na CET de qualquer candidato a cargo eletivo do IBT , tendo a CET pelo menos um secretário/escrutinador e um presidente preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto.

§ 2º - A CET terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias do IBT e a legislação brasileira, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para e inclusive validar a lista de filiados e associados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 3º - A CET, detêm poder para dar solução aos questionamentos e as manifestações formais apresentadas no ato da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, deliberando e estabelecendo inclusive as diretrizes no intuito de decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação de cada chapa inscrita e dos nomes de cada candidato componente.

§ 4º - A CET deverá analisar os documentos exigidos que comprovem a regular e legal situação de cada candidato perante O IBT e da composição da chapa inscrita, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita.

§ 5º - A CET tem a prerrogativa de decidir sobre qualquer impugnação ou questionamento das regras estatutárias ou do edital de convocação, referente ao processo eletivo, conduzindo o devido processo legal num todo, recebendo e processando em até 72 (setenta e duas) horas após o prazo de encerramento das inscrições, recurso ou impugnação, emitindo parecer em até 48 (quarenta e oito) horas, gerando no mesmo ato notificação ao impugnado ou recorrente, para o exercício da ampla defesa e contraditório, elaborando o parecer final e técnico dirigido à assembleia geral ou poder competente para julgamento do caso.

Art. 104. Poderão concorrer aos cargos da diretoria e conselho fiscal todos os associados do IBT , maiores de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações estatutárias observada à inexistência de causas de inelegibilidade.

0010126413

Art. 105. Para o registro de candidatura a qualquer dos cargos da diretoria e conselho fiscal, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

I- cópia autenticada da carteira de identidade ou CNH;

II- CPF;

III- comprovação de que é associado e em dia com suas obrigações com O IBT e que a comprovação poderá ser uma declaração formal ou verbal da Diretoria Executiva.

Art. 106. A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente com antecedência mínima normal de 10(dez) dias corridos para a ordinária - AGO e de 5(cinco) para o caso de urgência em extraordinária - AGE, nivelada a real publicidade por meio de oficio publicado no sítio eletrônico ou rede social disponível usada pelo IBT , por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização em sua sede física ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR aos fundadores, associados, as agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, estarão expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil.

CAPÍTULO IX
Da Dissolução do IBT

Art. 107. A dissolução ou extinção da pessoa jurídica do IBT , somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados e associados adimplentes.

Art. 108. Em caso de dissolução do IBT, o respectivo patrimônio liquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IBT desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto nos artigos 46, Inciso VI, art. 54, Inciso VI e art. 61 e parágrafos 1º e 2º do Art. 61 do CC.

Art. 109. A dissolução, incorporação e fusão do IBT, somente poderão ocorrer mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução e satisfeito o passivo, obedecido à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o patrimônio liquido remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X
Das disposições gerais

Art. 110. Os Diretores e Conselheiros Fiscais comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos e finalidades do IBT e, no desempenho das suas atividades, a cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo quaisquer discriminações conforme estabelece a Constituição Federal.

Art. 111. A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 112. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, Inciso II e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, mediante convocação especial para este fim.

Art. 113. O ato constitutivo do IBT é reformável no tocante a administração na forma estabelecida no artigo seguinte, respeitado em todos os casos o Inciso IV do art. 46 do CC.

Art. 114. Este estatuto, em conformidade com o previsto no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, poderá ser reformado em Assembleia Geral especifica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o artigo 54, VI e Inciso II e §único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, poderá ser reformado após 2(dois) anos do seu registro em cartório, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral pela diretoria, por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE.

§ 1º - Podendo, entretanto, ser alterado a qualquer tempo, por inciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro.

§ 2º- A Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE será composta por 3 (três) membros indicados e nomeados pela Presidência do IBT e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles será escolhido um presidente, um relator e um revisor, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto.

Art. 115. O IBT , por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme

dispõe o artigo 48-A, do Código Civil, observando-se as demais disposições deste estatuto, e:

I - a matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todos os associados, além de ser disponibilizada na rede social disponível do IBT , abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 05 (cinco) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas,salvo se a pauta for de caráter urgente para cumprimento da legislação vigente;

II - findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada aos associados, via e-mail, para análise e deliberação em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato;

III - no caso de votação virtual fechada, cada associado terá o prazo decadencial e preclusivo de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, por registro via correio eletrônico, plataforma especifica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência; e

IV - toda a análise da matéria e o processo de votação será devidamente documentado pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa também presente e o conteúdo e/ou o documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitosou após o registro cartorário.

Art. 116. Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 117. Quando da aprovação do Estatuto Social, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio do IBT, ou em outras redes

sociaisaos filiados/associados, órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Consta na ata de criação do IBT, o registro para fins documentais do nome e a individualização dos membros fundadores da entidade, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito a regularidade e legalidade de filiação ou vinculação, a transparência e lei de proteção de dados.

Art. 118 - Para efeito da elaboração de Edital, a entidade contemplada deverá respeitar integralmente a Lei 6.112/2018, em implantar o Programa de Integridade, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 119 - Este Estatuto, foi reformulado para atender às disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre o desporto, segundo os artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73, da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou os artigos 18 - B, C, D e E, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, todas as disposições, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada na data de 19 de setembro de 2022.

Juliana A. A. Reis

Juliana Aparecida Almeida Reis
Presidente do IBT

Advogado
José Antônio Soares
Advogado - OAB/DF 14014

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE BRASÍLIA

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000011470, livro nº A076, folha nº 080
Registro em 26/09/2022.
Protocolo nº C0000126413
Selo digital: TJDFT20220220111300JJY

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado